



**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

Proteção ao Patrimônio Público – Proteção ao Meio Ambiente – Proteção à Saúde Pública  
Defesa do Consumidor – Fundações e Terceiro Setor – Vara Cíveis – Juizados Especiais

**Autos nº 0003238-34.2007.8.16.0075**

**Cível  
Falência**

**MM. Juiz:**

Trata de decretação de Falência da empresa CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA (mov. 1.6, fls. 78-81). Houve a substituição do administrador judicial (mov. 344.1). Juntado do termo de compromisso devidamente assinado (mov. 358.1). O administrador judicial apresentou relatório circunstancial do feito, nos termos da Portaria 18/2025 do TJPR, a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 e a minuta do edital com o seu teor e prestaram a informação de que há três habilitações de créditos pedentes de julgamento (mov. 373.1).

Vieram os autos para manifestação.

É a síntese do essencial.

De início, tendo em vista a nomeação do administrador judicial Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil, este órgão ministerial nada tem a opor.

Pelo administrador judicial foi apresentada minuta de edital para publicação, com fundamento no artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, referente à disponibilização do Quadro-Geral de Credores (QGC). Todavia, verifica-se que o documento necessita de ajustes formais e complementações para assegurar a regularidade do ato e a ampla publicidade, conforme previsto na legislação de regência.

Primeiro ponto, o edital deve conter expressa menção ao prazo legal de 10 (dez) dias, contados da publicação, para apresentação de impugnações ao quadro ou habilitações retardatárias, nos moldes do artigo 8º da LREF.

Segundo ponto, o edital faz menção apenas à Classe IV – Quirografários, sem informar se existem ou não credores trabalhistas (Classe I), com garantia real (Classe II) ou fiscais (Classe III). Recomenda-se que todas as classes eventualmente existentes sejam identificadas individualmente, com os nomes e valores correspondentes, conforme previsto no artigo 83 da LREF.

Terceiro ponto, verifica-se a existência de erros de digitação e inconsistências formais, como numeração truncada de valores (ex. “R\$25.115601”), nomes grafados incorretamente ou abreviados de forma incompleta.

Quarto ponto, embora haja indicação de link eletrônico para consulta ao QGC, o edital não informa o nome completo da administradora judicial, CNPJ, e-mail e telefone de contato. Tais dados devem constar para permitir a comunicação eficiente com os credores e interessados.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio, opina pelo indeferimento da publicação da minuta do edital, tal como apresentada, e requer seja determinada a apresentação de nova minuta, corrigida e complementada, com observância aos pontos destacados nesta manifestação.

Cornélio Procópio, *datado e assinado digitalmente*.

**ERINTON CRISTIANO DALMASO**  
**Promotor de Justiça**

